

Lei Nº 114 de 11 de Dezembro de 2000.

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e conter outras providências.

O Povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	15.000,
Manutenção de Contribuições a EMATER/MG	
SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,
São José Esporte Clube	20.000,
Conselho de Desenvolvimento Comunitário CODEC	5.000,
Assoc. de Pais e Mães dos Excepcionais - APAE	5.000,
Fundo Assistencial Turmas/AF	
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	18.000,
Manutenção de Contribuição a APAG	17.000,
Cooperativa Intermunicipal de Saúde - CISMIP	
Total	95.000,

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. - Fundamentado em todas as possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão beneficiárias desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

São José da Barra, 11 de Dezembro de 2000.

[Handwritten signature]

- III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 30 dias anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI-apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII-celebrar o respectivo convenio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o. - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o., da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneros, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Barra, 11 de Dezembro de 2000.


 JOÃO ALVES PASSOS
 Prefeito Municipal